

Regulamento Prémio de Mérito Académico Cisco em Redes e serviços de Internet

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de um prémio de mérito académico anual ao melhor aluno da Unidade Curricular de Redes e serviços de Internet do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do IST no ano letivo de 2020/2021.
2. Cada BENEFICIÁRIO de um prémio de mérito académico receberá um certificado com a menção desta distinção, assinado pelo Presidente do IST e pelo PATRON, se assim o desejar, e um prémio em dinheiro que irá variar em função da distinção.

Artigo 2º

(Destinatários e condições de candidatura)

Na edição de 2020/2021 os candidatos ao Prémio de Mérito Cisco em Redes e serviços de Internet serão todos os estudantes do IST inscritos na UC Redes e serviços de Internet.

Artigo 3º

(Critérios de seleção)

1. Os alunos serão seriados de acordo com a classificação final obtida na Unidade Curricular de Redes e serviços de Internet e será ainda considerada a classificação final da UC Rede de Computadores e Internet, mediante avaliação do júri.

Artigo 4º

(Valor do Prémio)

O Prémio monetário a entregar ao BENEFICIÁRIO terá um valor de 1,310€ (mil trezentos e dez euros).

Artigo 5º

(Divulgação e Cerimónia de Atribuição do Prémio de Mérito Académico)

1. O IST fará a divulgação do prémio e da respetiva cerimónia de atribuição pelos seus canais habituais, fazendo referência ao MECENAS, se para tal for autorizado.
2. O MECENAS poderá fazer a divulgação do prémio desde que inclua as necessárias referências ao IST e obtenha a aprovação deste para os materiais promocionais que utilizar.

Artigo 6º

(Confidencialidade)

1. O MECENAS e as pessoas por ele nomeadas que tenham acesso a informação pessoal e académica dos alunos do IST e aos elementos constituintes do processo de candidatura ("Informação Confidencial") obrigam-se a manter a sua confidencialidade e comprometem-se a utilizar a referida Informação Confidencial exclusivamente para o processo de seleção dos BENEFICIÁRIOS. O MECENAS deverá limitar a divulgação da informação confidencial referida aos respetivos quadros, empregados ou colaboradores no âmbito estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante o IST quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao MECENAS prova da celebração daqueles acordos.

2. Salvo acordo em contrário, a obrigação de confidencialidade do ponto anterior inclui também as informações relativas aos BENEFICIÁRIOS.

Artigo 7º

(Propriedade Intelectual)

As atividades e condições previstas no presente acordo não implicam qualquer cedência, temporária ou definitiva, de direitos de propriedade intelectual, quer sejam direitos de autor quer sejam direitos de propriedade industrial, dos quais o IST seja proprietário ou titular.

Artigo 8º

(Constituição do Júri)

1. O júri deverá ser composto por mais do que um docente do IST, de modo a que estes disponham da maioria dos votos.

Na edição de 2020/2021 o júri deverá ser composto por:

- Professor Paulo Pereira (IST)
- Professor João Sobrinho (IST)
- Claudia Kittredge (Cisco)

Lisboa, 14 de Setembro 2020